COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 07, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 08, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Festival Nacional de Capoeira".
PROPONENTE(S): Vereador Serginho Ribeiro / PDT
RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
20/02/24 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Festival Nacional de Capoeira", a ser realizado, anualmente, no último final de semana do mês de outubro.

Afirma a Justificativa:

> " Em 20 de agosto de 1981 foi fundada a Associação de Capoeira Serpente do Oeste, entidade civil sem fins lucrativos de caráter individual e esportivo, declarada de utilidade pública municipal e estadual, que mais tarde adotou como nome fantasia "Capoeira Arte Luta", tendo como Responsável Técnico, Aristeu Oliveira dos Santos - Mestre Mestrinho. Oriundo de Curitiba, Mestrinho veio para Cascavel com o objetivo de implantar, divulgar e enaltecer o esporte/cultura nacional, estimulando a comunidade cascavelense para a prática da Capoeira como instrumento formativo, contribuindo desta maneira para à formação moral e física da comunidade, tendo sempre em vista à valorização da Capoeira como Instrumento Educacional e de Resgate de Brasilidade. Sendo considerada prática de educação física caracterizando-se por um sistema de ataque e defesa, de caráter individual e folclórica, genuinamente nacional, a Capoeira vem despertar o interesse pela sua origem desenvolvimento como arte, esporte e cultura brasileira. Tal reconhecimento no Brasil e exterior culminou no seu registro pelo Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como Patrimônio Cultural Brasileiro em 2008 e tombada como Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade pela UNESCO em 2014. Nesse sentido, Mestrinho organiza anualmente, sempre no último final de semana do mês de outubro, o Festival Nacional de Capoeira, que tem por objetivo incentivar a prática da Capoeira, resgatar

e valorizar a história da arte, do folclore e da cultua negra no Brasil e oportunizar para que a comunidade conheça a importância pedagógica da prática da Capoeira como valorização da nossa cultura, para o bem estar físico e mental e como atividade construtiva e orientada do tempo livre da criança e do adolescente, prioritariamente. O evento conta com uma série de ações, como, por exemplo, promover a graduação dos alunos da Capoeira Arte Luta de Cascavel, realização de oficinas de Samba de Roda, Capoeira Angola, Carimbó, bem como a realização de palestras sobre o tema. Historicamente o evento conta com a presença de escolas de nossa cidade e entidades sociais, além de auxiliar na promoção de projetos culturais desenvolvidos pelo Mestre Mestrinho, como, por exemplo, Capoeira e Cidadania na Roda da Vida e Brincando na Praça e Capoeira na Escola. Nesse sentido, para auxiliar os organizadores do evento na promoção da Capoeira, que tem importância ímpar em nossa sociedade, é preciso reconhecer esta importante data e incluir o Festival Nacional de Capoeira no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel. "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A Constituição Federal estabelece a necessidade de garantia do pleno desenvolvimento dos cidadãos no âmbito cultural e esportivo, seja a nível nacional, estadual ou municipal, ou seja, a legislação que se busca aprovar está em consonância com os mandamentos constitucionais, diante da busca pela valorização e reconhecimento do "Festival Nacional de Capoeira" como integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município:

Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 08/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 08/2024.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de Fevereiro de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV